PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 571 - DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração nos artigos 42 e 44 da Lei Complementar nº 321/2010, conforme especifica e dá outras providências.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo quarto, no artigo 42, da Lei Complementar nº 321, de 22.07.2010, alterada pela Lei Complementar nº 381, de 08.11.2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 42 – Os docentes titulares de cargo municipal farão sua inscrição na unidade-sede e serão classificados em duas listas:*

*(...)*

*§ 4º - Na atribuição de classes/aulas, independente do concurso e/ou processo seletivo, os docentes de cargos PEB I - Professor de Educação Básica EMEI/CRECHE de 30 (trinta) horas poderão complementar a jornada de trabalho até 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da unidade escolar. Os docentes efetivos terão prioridade sobre os contratados em caráter temporário."*

Art. 2º - Fica excluído o parágrafo único e acrescidos os §s 1º, 2º, 3º e 4º, no artigo 44, da Lei Complementar nº 321, de 22.07.2010, alterada pela Lei Complementar nº 561, de 25.10.2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 44 – (...)*

*§ 1º - Fica consolidada a contagem de pontos obtidos pelos docentes efetivos até 31.10.2021, sendo esta computada com base no Artigo 41 da Lei Complementar nº 321/2010, não sendo aplicadas as alterações da Lei Complementar nº 561/2022.*

*§ 2º - O tempo de serviço de docente efetivo a partir de 01.11.2021 será computado com base nas alterações da Lei Complementar nº 321/2010, trazidas pela Lei Complementar nº 561/2022.*

*§ 3° - Aos ingressantes nos cargos do Magistério Público do Município de Dracena, com exercício a partir de 01.11.2021, ser-lhe-ão aplicadas as normativas para contagem de tempo de serviço com as alterações da Lei Complementar n° 561/2022. Os tempos de serviços anteriores a esta data computar-se-ão no valor de 0,001.*

*§ 4° - Não serão aplicadas para a contagem de pontos de cursos e certificações os constantes nos itens b), c), d), i), ,j) e k, as alterações implementadas pela Lei Complementar n° 561/2022, não as sendo também para efeitos da consolidação de que trata o § 1°, deste artigo. "*

Art. 3° - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 29 de novembro de 2022.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos